SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1892

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017

OBJETO: Contratação pessoa jurídica para prestar serviços na **locação de veículos destinados ao Transporte Escolar, Transporte de Pacientes e profissionais da Secretária de Saúde e transporte do pessoal do PROJOVEM da Secretaria Municipal de Ação Social**, tipo menor preço em cada Rota e/ou Itens dos lotes I, II e III, sendo o combustível, o motorista e a manutenção do veículo por conta do contratado, para atender as necessidades das Secretarias requisitantes, conforme consta no Termo de Referencia (anexo I).

FUNDAMENTO LEGAL:	Processo Administrativo n° 0039.0039/2017 - P. Presencial n° 0022/2017.
DOTAÇÕES:	Nas secretarias citadas no edital – Orçamento vigente para 2017.
ELEMENTO:	3.3.90.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA:	Dia 19 de julho de 2017 para todos os contratos.
PRAZO DA VIGÊNCIA:	De 19 de julho a 31 de dezembro de 2017 para todos os contratos.

CONTRATO	EMPRESAS CREDENCIADAS	CNPJ	VALOR
0074/2017	AURELIANO DOS SANTOS NEVES	27.963.496/0001-55	R$ 6.402,00
0075/2017	JOSEFA DE FARIAS PORTO	27.497.865/0001-61	R$ 11.827,20
0076/2017	EDMUNDO BEZERRA DE MELO	27.518.454/0001-05	R$ 11.497,20
0077/2017	EMANOEL DA ROCHA FAUSTINO	27.343.324/0001-89	R$ 11.404,80
0078/2017	ANGELA BEATRYZ COSTA DE FARIAS	28.108.304/0001-96	R$ 16.896,00
0079/2017	MARINALVA FELISMINO BARBOSA DE MELO	20.041.284/0001-71	R$ 15.264,00
0080/2017	ALBERTO LUIZ CAVALCANTI DA SILVA	19.505.156/0001-52	R$ 16.466,40
VALOR TOTAL DOS 7 (SETE) CONTRATOS			**R$ 89.757,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

Contratados: Diversas empresas no total de 7 (sete) através de seus representantes legais.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0AE95977

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 0081/2017.

OBJETO: Contratação de **pessoa jurídica para a prestação de serviços** (parte técnica de engenharia através de engenheiro civil), conforme consta no Termo de Referencia do presente Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0038.0038/2017 - Pregão Presencial n° 0021/2017.
DOTAÇÕES: Departamento de Obras – Elemento - 3.3.90.39.99.000 do orçamento para o exercício 2017.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 19/07 a 31/12/ 2017.
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
CONTRATADA: PLANO CONSULTORIA PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA - ME.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:8277ED04

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 0082/2017.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de urnas funerárias, do tipo popular, destinadas às pessoas carentes do município de Cabaceiras, sendo o fornecimento de acordo com a necessidade, conforme quantidades e descrição constantes no Termo de Referencia.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0040.0040/2017 - Pregão Presencial n° 0023/2017.
DOTAÇÕES: Do Fundo Municipal de Ação Social - Elemento - 3.3.90.30.99.000 do orçamento para o exercício 2017.
VALOR DO CONTRATO: R$ 99.550,00 (noventa e nove mil quinhentos e cinquenta reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 19/07 a 31/12/ 2017.
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

S. J. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME.
Contratada

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0BAE9198

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2017-SAD

Dispõe sobre a convocação ordinária da VIIª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 561 de 16 de maio de 2016, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a VIIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A VIIª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em Conceição – PB, na Câmara Municipal“ Casa Salustiano Leite, no dia 27 de julho de 2017”.

Art. 3º A VIIª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da VIIª Conferência Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiará a organização da Conferência unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e seus respectivos conselheiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do orçamento do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição – PB, 19 de julho de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

MANOEL JUCA DA SILVA FILHO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:4BBBFA3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/2017-SAD

AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, as normas da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Considerando, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1ºFica autorizada a adesão do Município Conceição – PB ao Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2ºO Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista noart. 101,**caput**, incisos VII e VIII, da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
Art. 3ºO Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4ºPara alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
IV - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e
V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5ºO Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º–Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º–O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Ação Social;
II – Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer;
III – Secretaria Municipal da Educação;
IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
V – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º–Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

§ 3º–Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
III – Conselho Tutelar;
IV – Pastoral da Criança;
V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos das crianças.

§ 4º–A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Ação Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º–A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º–As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º–A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º–Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá à sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couberem, as normas federais do programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 19 de julho de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:6DA5A6F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de veículo tipo passeio zero KM, destinado à secretaria de saúde do município de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00051/2017.
DOTAÇÃO: Recursos: 06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - SUS; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE - FUS; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e CT Nº 00130/2017 - 12.05.17 - COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - R$ 41.690,00

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:35DAC844

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 00130/2017

OBJETO: O presente 1º Termo de Apostilamento tem por objeto acrescentar a Dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, juntamente com àquela prevista no instrumento inicial, para Aquisição de veículo tipo passeio zero KM, destinado a secretaria de saúde do município de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Este apostilamento está fundamentado nos termos do § 8 do art. 65 da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.
PARTES; Prefeitura Municipal de Conceição e COMERCIAL SANT' ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA, em 19.07.17.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:BAFD7894

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 19 DE JULHO DE 2017.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Conceição – PB**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 561 de 16 de maio de 2016;

Considerando a Portaria Conjunta CNAS Nº 02, de 12 de dezembro de 2016 que dispõe sobre convocação ordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEAS Nº 001 de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre convocação ordinária da XI Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a propositura de oportunizar a participação social representativa, sobretudo dos usuários, garantindo um espaço de discussão em torno da continuidade do II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026);

Considerando também critérios estabelecidos pelo CNAS para a escolha de delegadas (os) das conferências municipais e estadual, datas para suas realizações e demais orientações.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VIIª Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de garantir um espaço de discussão em torno da continuidade do II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026).

Art. 2º -A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente Srº. Manoel Juca da Silva Filho e pela Vice-Presidente a Srª. Josana Magdiela de Sousa, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e demais membros, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, será responsável pela organização da **VIIª Conferência Nacional de Assistência Social**:

Amanda da Silva Alencar (apoio);
Josefa Vitorino dos Santos (apoio);

Leandro Benicio Diniz Silva (apoio);
Maria Cristina Franco (apoio);
Maria Vieira Leite (apoio);
Vilmaria Rodrigues de Sousa (Secretária).

Art. 3º – A VIIª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema **"GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS".**

Art. 4º - A VIIª Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á na Câmara Municipal de Conceição – PB "Casa Salustiano Leite", no dia 27 de julho de 2017.

Art.7º - A escolha das (os) delegadas (os) nas conferências municipais para participação na 11ª Conferência Estadual obedecerá ao critério do porte do município, obedecendo à paridade, a saber:

I - Município Porte I:02 delegadas (os);
II - Município Porte II: 04 delegadas (os) sendo preferencialmente 01 usuário;
III - Município Médio Porte: 06 delegadas (os) garantindo participação mínima de 01 usuária (o);
IV - Município Grande Porte: 10 delegadas (os) garantindo participação mínima de 02 usuárias (os).

Parágrafo Único – As (os) Conselheiras (os) titulares e suplentes do CMAS deste são delegadas (os) natos na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único – Apoiará à organização da VIIª Conferência Municipal de Assistência Social a Secretaria de Municipal de Ação Social.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JUCA DA SILVA FILHO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:C0E1B1B9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

• Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente:		09.084.054/0001-57	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB			
Endereço			
Av. BALDUINO GUEDES, N° 190, CENTRO			
Cidade	UF	CEP	Telefone
JUNCO DO SERIDÓ	**PB**	**58640-000**	(83)3464-1036
Nome do Responsável			CPF
KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS			**011.554.504-26**
RG	Cargo	Função	
2594274- SSP/PB	**PREFEITO MUNICIPAL**	**GESTOR PÚBLICO**	
Endereço			CEP
RUA BALDUINO GUEDES, N°357, CENTRO-JUNCO DO SERIDÓ-PB			**58640-000**

• Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante:		CNPJ	
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER-PB		**08.973.752/0001-40**	
Endereço			
Margem da Rodovia BR 230, Km, 13,3, Caixa postal 114			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Cabedelo	**PB**	**58.108-012**	**(83) 3218 8100**
Nome do Responsável		CPF	
NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES		**161.561.294-72**	
RG	Cargo	Função	Matrícula
314.505 SSP/PB	**Diretor Presidente da EMATER – PB**	**Extensionista Rural I**	**0904-1**
Endereço		CEP	
Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB		**58.135-000**	

• Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação)	Período de Execução	
	Início	Término
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Junco do Seridó-PB	**JANEIRO/2017**	**DEZEMBRO/2020**
Identificação dos Serviços		
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Junco do Seridó - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição		
As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público partícipe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMATER e Governo Municipal.		

PLANO DE TRABALHO 2/2

• Metas

Descrição das ações pactuadas

• Emissão de DAPs

• ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização

• Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas

• Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar

• Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações

• Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município

• Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba

• Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município

• Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar

• Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária

• Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar

• Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do município de Junco do Seridó-PB	450	120	570

• Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) **eMATER-PB**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de

inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
Pede Deferimento.

Junco do Seridó/PB, 15 de Fevereiro de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

• Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

CABEDELO/PB, 15 de Fevereiro de 2017.

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente
EMATER-PB

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:601C95A7

SECRETARIA DE AGRICULTURA
TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Prefeitura Municipal de Junco Do Seridó-PB de acordo com o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAnº116/2017**, com vigência de: 15/02/2017 a 31/12/2020 celebrado com a **EMATER-PB,** disponibiliza a servidora Veronice Maria da Silva Oliveira, CPF 028.967.164-75, para prestar serviço no Escritório Local da **EMATER-PB** de , conforme Clausula 4ª item "C" e Clausula 7ª que diz: A utilização temporária de pessoal, disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme mencionada na Cláusula Quarta item "C", que se fizer necessária para execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **EMATER-PB**, sendo esta única e exclusivamente da **PREFEITURA MUNICIPAL.**

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:125D40D1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIANO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BOM JESUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB.**

Data da Abertura: **07/08/2017 às 10h00min (horário local)**

Local: **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**
Avenida Balduíno Guedes, 855
Bairro Centro – Junco do Seridó-PB – Cep: 58.640-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: **CONVÊNIO Nº 0085/2017**
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Valor: R$ 150.000,00

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na sede do município ou pelo telefone (83) 3464-1069.

Junco do Seridó-PB, 17 de Julho de 2017.

REJANE FIDELES MENDES DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:E59BB0A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427/2017

NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL [COMDEC] E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e Lei Ordinária Nº 394, de 21 de maio de 2008;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros, abaixo elencados, para compor a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** [COMDEC]:

I – COORDENADOR:

MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

II – MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL:

Presidente: IAGGO BRUNNO RODRIGUES PINHEIRO; e
Vice-presidente: RAMON NUNES DA COSTA;
Conselheiros:
LUZIKENYO LOUIS M. VELOSO (CREA-PB nº161.261.759-0);
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA;
EDIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA; e
JOSINALDO PONTES DOS SANTOS.

Art. 2º - Todos os membros, titulares e suplentes, terão mandato pelo período previsto na legislação pertinente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

Publique-se,
Dê-se ciência.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:C9424DE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
EDITAL Nº 001/2017

CONVOCAÇÃO AO SINDIVISTA PARA APONTAMENTO DE REPRESENTANTE DE SERVIDORES ATIVOS

O Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - FUSEM, no uso de

suas atribuições legais, considerando as disposições estabelecidas na legislação pertinente, e ante a necessidade de atender ao que consta na Lei Municipal 307/2006,

RESOLVE:

CONVOCAR O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB – SINDIVISTA PARA QUE SEU REPRESENTANTE LEGAL COMPAREÇA A SEDE DESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 15 DIAS DESTA PUBLICAÇÃO E INDIQUE, NOS TERMOS DOS ART. 30 E 31, III DA LEI MUNICIPAL 307/2006, O REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP).

Lembramos que no dia 09 de março de 2017, em reunião do Conselho Municipal de Previdência (CMP) em que se fez presente o representante legal do supramencionado Sindicato, o Sr. DORNELO MEIRA DE ARAÚJO, bem como no oficio nº 021/2017 encaminhado a sede do aludido Sindicato no 10 de março de 2017, o representante legal do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB – SINDIVISTA já tomou ciência da necessidade da apresentação de nome de servidor ativo para composição deste Conselho.

Lembramos também que, caso o representante legal do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB – SINDIVISTA se permaneça omisso e não compareça no prazo acima especificado, estará de encontro a Lei Municipal 307/2006, bem como ensejará a falta de representatividade da classe dos servidores ativos da cidade de Boa Vista-PB no Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM.

GENILSON PIRES GONZAGA
Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Boa Vista-FUSEM

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F7F62403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DE ARRUDA - MATRICULA 0412**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotada **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Inspetor de Alunos na **ESCOLA MUNICIPAL PROFª FRANCISCA LEITE VITORINO**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 03 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:963A5B24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ÍRIS APARECIDA ERNESTO DA CUNHA - MATRICULA 0415**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotada **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Merendeira na **CRECHE MÃO JANOCA**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 03 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BEC40F0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ ALEXANDRE SAMPAIO - MATRICULA 0417**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotado **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais na **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SULPINO DE ARAÚJO**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 03 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1BB8E7A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ EDGLEY PEREIRA SILVA - MATRICULA 0226**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotado **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais na **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 03 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5D061CFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **MÁRCIO ARAÚJO - MATRICULA 0421**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotado **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais na **ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO TAVARES DA SILVA**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 03 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E47F1608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO FARIAS INÁCIO - MATRICULA 0423**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotada **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Merendeira na **ESCOLA MUNICIPAL BENTONIT UNIÃO**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 03 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:58302F82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **PEDRO FLORÊNCIO SILVA JÚNIOR - MATRICULA 0196**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotado **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais na **ESCOLA MUNICIPAL BENTONIT UNIÃO**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 03 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:342062D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **LEONARDO BORBOREMA ALMEIDA - MATRICULA 0237**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotado **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de VIGIA na **ESCOLA MUNICIPAL BENTONIT UNIÃO**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 03 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:19814726

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO SAMPAIO DE LIMA - MATRICULA 0563**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotado **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais na **ESCOLA MUNICIPAL BENTONIT UNIÃO**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 03 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8A9D1FDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA NASCIMENTO - MATRICULA 0198**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotado **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCISCA LEITE VITORINO**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 17 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7609132D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **EVÂNIA MARIA ARAÚJO SOUSA - MATRICULA 0413**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador – Nível I, lotado **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS**, para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais na **CRECHE MÃE JANOCA**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 17 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:98DE5B77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1.º - Transferir o servidor **EDINALDO ZEFERINO DA SILVA - MATRICULA 0464**, ocupante do Cargo de Trabalhador – Nível I, da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS;

2.º - Designar o referido servidor para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais na **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SULPINO DE ARAÚJO**, a partir da presente data.

Boa Vista-PB, 17 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1742A3E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria voltados para serviços, benefícios e programas sociais da secretaria municipal de assistência social do Município de Cacimba de Areia - PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 01/08/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB.

Cacimba de Areia – PB, 19 de julho de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AC6F9A06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos especializados em acerto de vínculos empregatícios e individualização previdenciária, informações contemporâneas, DCTF e GFIP, RAIS contemporânea, processos de acertos cadastrais para retroação de abono salarial e acompanhamento de certidões municipais e parcelamentos de individualização do FGTS. Data e Local, às 09:00 horas do dia 01/08/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB.

Cacimba de Areia – PB, 19 de julho de 2017.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:51647946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2017

OBJETO: Serviços de Engenharia na Ampliação e Construção de duas salas na Escola Municipal Dona Capitulina Sátiro e Ampliação e Construção de um Secretaria e Biblioteca na Escola Municipal Abílio Ferreira Campos. Data e Local, às 09:00 horas do dia 04/08/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB.

Cacimba de Areia – PB, 19 de julho de 2017.

GIZÉLIA SOARES MOTA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C2EF289A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2017
PREGAO PRESENCIAL 022/2017

OBJETO: PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, BANNERS E ADESIVOS EM GERAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, o Pregoeiro Oficial no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 219/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor da **EMPRESA:**

JONATHAS LEITE DE ARAÚJO
Inscrita no CNPJ: 12.670.936/0001-09
Com sede na AV Deputado Soares Madruga, 233, Centro, CEP:58.780-000,
Itaporanga-PB.
Valor Obtido: R$ 159.160,00 (Cento e Cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais).

ITAPORANGA – PB, 19 de Julho de 2017

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:FF3D66C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 022/2017, que objetiva a **PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, BANNERS E ADESIVOS EM GERAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB,** o presente processo licitatório em favor da empresa **JONATHAS LEITE DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ: 12.670.936/0001-09, com sede na AV Deputado Soares Madruga, 233, centro, CEP:58.780-000, Itaporanga-PB, valor obtido: R$ 159.160,00 (Cento e Cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais).Em consequência, fica convocado as

licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 19 de Julho de 2017

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:5B66C746

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2017
PREGAO PRESENCIAL 021/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABSTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPA, LOTE 02, o Pregoeiro Oficial no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 219/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor da **EMPRESA:**

POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA-ME
Inscrita no CNPJ: 35.419.936/0001-36
Com sede na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, BR 230,
CEP:58.660-000, JUAZEIRINHO-PB.
Valor Obtido: R$ 153.540,00 (Cento e Cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

ITAPORANGA – PB, 19 de Julho de 2017

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:CF1276E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 021/2017, que objetiva a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTODA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTE 02**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ: 35.419.936/0001-36, com sede na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, BR 230,CEP:58.660-000, JUAZEIRINHO-PB, com valor obtido: R$ 153.540,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais). Em consequência, fica convocado as licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 19 de Julho de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cassio Alberto Pereira Arruda
Código Identificador:397762CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 263/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de 2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21 de junho de 2016 e

CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 034/2017, de 06 de Julho de 2017, que convocou os aprovados no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessário à nomeação e conseguinte posse nos respectivos cargos,

R E S O L V E:

Nomear **ANTHONIO ALISANCHARLES BATISTA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 3616962-SSDS/PB e do CPF nº. 081.438.234-74, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Enfermeiro** a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Julho de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:CD78D673

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00049/2017, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para a contratação de laboratório de análises clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga.
EMPRESA: LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME, CNPJ nº 09.235.615/0001-71– **item 01** – R$ 0,95; **item 02** – R$ 0,83; **item 03** – R$ 0,95; **item 04** – R$ 4,95; **item 05** – R$ 4,85; **item 06** – R$ 7,00; **item 07** – R$ 2,85; **item 08** – R$ 0,95; **item 09** – R$ 14,00; **item 10** – R$ 5,40; **item 11** – R$ 3,51; **item 12** – R$ 8,30; **item 13** – R$ 5,25; **item 14** – R$ 2,25; **item 15** – R$ 5,00; **item 16** – R$ 9,80; **item 17** – R$ 1,85; **item 18** – R$ 2,01; **item 19** – R$ 2,01; **item 20** – R$ 2,00; **item 21** – R$ 1,98; **item 22** – R$ 2,00; **item 23** – R$ 2,00; **item 24** – R$ 5,40 **item 25** – R$ 6,50; **item 26** – R$ 1,90; **item 27** – R$ 2,45; **item 28** – R$ 2,25; **item 29** – R$ 6,00; **item 30** – R$ 5,40 **item 31** – R$ 4,88 **item 32** – R$ 4,48; **item**

33 – R$ 3,98; **item 34** – R$ 3,98; **item 35** – R$ 2,85; **item 36** – R$ 2,80; **item 37** – R$ 5,90; **item 38** – R$ 4,98 e **item 39** – R$ 4,98, totalizando R$ 18.304,30 (Dezoito mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos).

Juripiranga (PB), 10 de julho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

PUBLICADO NO DIA: 13/07/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:6EAFC323

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 089/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

PROCESSO N.º 089/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017

OBJETO: Registro de Preços, para a contratação de laboratório de análises clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA-ME, no valor total de R$ 18.304,30 (Dezoito mil trezentos e quatro reais e trinta centavos).

Juripiranga(PB), 13 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 17/07/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:BB09705A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados que as propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 004/2017, serão abertas no dia 21/07/2017 às 09:00 horas.

Juripiranga(PB), 19 de julho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B0D80F22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 00019/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 169/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, CNPJ nº 06.117.821/0001-99.
OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, PNATE, IGD/SUAS, PBF, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 03/07/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 03 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FAD9B4BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 00020/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, CNPJ nº 06.117.821/0001-99.
OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
FONTES DE RECURSOS: PAB, FUS, SAMU, PSF e FMS.
VIGÊNCIA: 03/07/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 03 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

DALVACI MARIA PEREIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:77CAB8B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2017
O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 20 de Julho de 2017, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00021/2017, que objetiva: Confecção de fardamentos diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Angélica, S/N - Planalto Ii - Mataraca - PB. Telefone: (083) 3297-1130.
Email:
licitacao@mataraca.pb.gov.br

Mataraca - PB, 19 de Julho de 2017

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:53AFF904

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

PORTARIA GABPRE Nº 0150/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

I – Designar a partir da publicação deste ato, uma Comissão Especial, para proceder a avaliação de bens móveis do patrimônio do município, inclusive os inservíveis para fins de alienação (venda), doação, destruição, incineração, ou dar destinação diversa.

II – A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Luciano Santos de Lima
Secretário: Maria do Carmo dos Santos Freires
Membro: Wellgton padilha da cunha

III – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria do Carmo dos Santos Freires
Código Identificador:EA506A13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

AVISO

Convocamos em caráter de urgência a empresa: INEL COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 05.757.746/0001-68 para assinar o contrato referente ao Pregão Presencial n° 019/2017 para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. Chamamos a atenção do fornecedor quanto ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data desta publicação para assinatura do documento. O não comparecimento poderá implicar na aplicação de sanção prevista na legislação em vigor.

Matinhas - PB, 19 de Julho de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:E78516F1

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2017

AVISO

Convocamos em caráter de urgência a empresa: LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 10.831.701/0001-26 para assinar o contrato referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 002/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Chamamos a atenção do fornecedor quanto ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data desta publicação para assinatura do documento. O não comparecimento poderá implicar na aplicação de sanção prevista na legislação em vigor.

Matinhas - PB, 19 de Julho de 2017

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:6BA8AB3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO (128)- JULIANA DE SOUZA BARRETO

HOMOLOGAÇÃO (128)

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990; Lei Municipal Nº 257/1997, Lei Nº 294/2001, art. 38, inciso I; Lei Nº 416/2014; Lei Nº 426/2015 e Lei Nº 434/2016,
RESOLVE
HOMOLOGAR A DECISÃO DE DEFERIMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao pedido de implantação da gratificação de 10% por aluno com deficiência requerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor da servidora pública municipal, **JULIANA DE SOUZA BARRETO**, ocupante do cargo efetivo de **professora**, conforme Portaria Nº 316/2016 e matrícula 3154, visto apresentar em sala de aula, aluno com deficiência, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2017.

Montadas/PB, 17 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:6C8E0C45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2017 - RESOLVE REGULARIZAR A ADMISSÃO DE JAILMA DOS SANTOS LUIZ

PORTARIA Nº 133/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Municipal 364 de 28 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de julho de 2009, Resolução Normativa RN TC 13/2009, regulariza as admissões de ACS e ACE e Processo TC nº 11.576/09.

RESOLVE

Art. 1º. REGULARIZAR a data de vínculo funcional de admissão, da servidora pública municipal, **JAILMA DOS SANTOS LUIZ**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitário de Saúde**, lotada na secretaria de saúde, conforme matrícula 275, retificando como data de admissão, o dia 01 de julho de 2004.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos de direito.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 12 de julho 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7100016D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 470 DE 19 DE JULHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 470 de 19 de julho de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Montadas/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montadas, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal,

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.
Art. 2. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG:
I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Montadas/PB;
II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;
III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

Art. 3. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguintes representatividades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Mesa Diretora;
III - 01 (um) representante do Ministério Público;
IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;
V - 01 (um) representante da Polícia Militar;
VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
VII - 01 (um) representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais do município de Montadas/PB;
VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
IX - 01 (um) representante das igrejas evangélicas;
X - 01 (um) representante das Associações Urbanas ou Rurais, ou ainda, na ausência destas, qualquer cidadão da comunidade local;
XI - 01 (um) representante do comércio local;
XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
XIII - 01 (um) representante do Departamento de trânsito municipal.

§1º. Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
§2º. Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
§3º. O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
Art. 4º. Perderá o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo automaticamente, neste caso, o respectivo suplente para representar o respectivo mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela respectiva representatividade.
Art. 5º. O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, uma audiência junto a população local, com a finalidade de realizar debates e informar ações e/ou projetos municipais na sua área de atuação, bem como receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.
Art. 6º. As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto, e relatório às autoridades competentes.
Art. 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.
Art. 8º. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.
Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.
Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, não são remunerados e suas funções são consideradas como serviços público relevante.
Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.
Art. 12. O CONSEG deverá convocar, a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.
Art. 13. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 19 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:CEA76BC1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 19 DE JULHO DE 2017. ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO PRESENTE ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 471 de 19 de julho de 2017.

Abre Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no presente orçamento financeiro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1o. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir um crédito especial, para compra de medicamentos para distribuição gratuita com a população carente do Município de Montadas, nos termos do artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1o, inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2o. Fica aberto um crédito especial no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, incorporando-se a LOA/2017 – Lei Orçamentáriacc Anual do exercício de 2017 – Lei no 460 de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2016.

Art. 3o. Para execução do presente Crédito Especial o Poder Executivo é autorizado a suplementar a dotação no orçamento financeiro de 2017 através de decreto, conforme especifica a seguir:

02.060 SECRETARIA DA SAÚDE		R$	VALOR
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.1006	Saúde para Todos		
10.301.1006.2031	Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita	R$	100.000,00
3.0.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.32.00 - 014	Material De Distribuição Gratuita	R$	100.000,00
TOTAL		**R$**	**100.000,00**

Artigo 4o. Para fazer face as Despesas decorrentes do presente crédito especial o Executivo utilizará recursos oriundos da anulação parcial de dotações do orçamento financeiro de 2017, nos termos do artigo 43, § 1o, inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

02.060	SECRETARIA DA SAÚDE	R$	VALOR
10	SAÚDE		
10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.1006	Saúde para Todos		
10.301.1006.2031	Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita	R$	100.000,00
3.0.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.92.00 - 002	Despesas de Exercício Anteriores	R$	100.000,00
TOTAL		**R$**	**100.000,00**

Art. 5o. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 19 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:2DF27814

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA CIDADE DE PICUÍ-PB E NOS DISTRITOS DE SANTA LUZIA E SERRA DOS BRANDÕES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 19 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4C188930

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Agosto de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E VÁLVULAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 19 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D9C2BD1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017

Espécie: Ata nº 01 - Registro de Preços nº 00026/2017 - Pregão Presencial nº 00033/2017, Processo Administrativo nº 170614PP00033. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresa vencedora: PAULO ESTANISLAU DA SILVA DANTAS 05132951430 - CNPJ: 16.553.128/0001-12. Itens: 1 - 2 - 3 - 4. Valor: R$ 21.500,00. Vigência: 19/07/2017 a 19/07/2018. Data da Assinatura: 19/07/2017. Ata disponível no endereço eletrônico:
http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FA4BB13F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2017.
DOTAÇÃO:
20.100 - GABINETE DO PREFEITO.
04.122.1002.2002. 20.200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.
04.122.1002.2004. 20.300 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO.

04.121.1002.2006. 20.400 - SECRETARIA DA FAZENDA.
04.123.1002.2007. 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA.
20.122.2009.2010. 20.600 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
12.361.2011.2020;
12.361.2011.2021;
12.361.2011.2015;
12.361.2011.2019;
12.365.2010.2024;
12.365.2010.2025;
12.365.2010.2026;
12.366.2007.2028;
13.392.2008.2031;
27.812.2014.2032. 20.700 - SECRETARIA DA SAÚDE.
10.301.2004.2034;
10.302.2005.2037;
10.302.2005.2038;
10.302.2005.2039;
10.302.2005.2040;
10.302.2005.2041;
10.302.2023.2043;
10.303.2004.2073. 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
08.241.2003.2046;
08.241.2003.2047;
08.243.2006.2049;
08.243.2013.2050;
08.243.2016.2052;
08.244.2001.2053;
08.244.2001.2054;
08.244.2001.2055;
08.244.2001.2056;
08.244.2006.2061;
08.244.2013.2062;
08.244.2001.2071. 20900 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.
15.452.1002.2064. 3.3.90.39.00.00.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00186/2017 - 19.07.17 - PAULO ESTANISLAU DA SILVA DANTAS 05132951430 - R$ 21.500,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:364EED63

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2017, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E CAMISETAS PARA CAMPANHAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SPORT'S MAGAZINE LTDA EPP - R$ 76.984,65.

Picuí - PB, 19 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8BA5B669

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 0027/2017

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **SPORT'S MAGAZINE LTDA EPP** – CNPJ nº 04.826.424/0001-60.

Tendo em vista o que dispõem os itens 19.2 e 23.1 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00032/2017, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação e certidões que venham a estar vencidas, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 27/07/2017, para assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato relativo ao Pregão Presencial nº 00032/2017, do qual o licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 19 de Julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:719F1A5D

IPSEP
PORTARIA Nº 022/2017-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I – Conceder **PENSÃO POR MORTE**, com *proventos integrais*, a senhora ***MARIA SALETE DINIZ***, na condição de esposa, em decorrência do falecimento do Servidor Público Aposentado **JOSÉ AFONSO SOBRINHO Matricula 173-2**, ocupante do cargo de **Agente de Segurança Nível IV** lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo **art.40 § 7º,inciso I da Constituição Federal com redação pela EC nº 41/2003 e pelas disposições do art. 2º inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 18 de julho de 2017.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

PUBLICADO EM 19/07/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E1666DDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANDRÉ DA COSTA LIMA**, matrícula nº 66181, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0564459F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VALÉRIA CAVALCANTE DANTAS**, matrícula nº 65186, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/08/2017 a 31/08/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6723CC0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSILMA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 595, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/07/2017 a 17/08/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CD46803F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ALBECI CIPRIANO DOS SANTOS**, matrícula nº 80, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/09/2017 a 30/09/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4449FED8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 459/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **EDVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA**, matrícula nº 66258, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/08/2017 a 05/09/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:005E745F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 460/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JULIANA DA CRUZ MARTINS**, matrícula nº 66236, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 20/07/2017 a 03/08/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0EC6CA77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 461/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **ALEXANDRO MELO ROCHA**, matrícula nº 66355, Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 15/07/2017 a 29/07/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:45E6C11A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 462/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **WENDELL DA SILVA DANTAS**, matrícula nº 66250, Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/08/2017 a 29/08/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6F32F97E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 463/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JUSCINETE GOMES DE MEDEIROS**, matrícula nº 107, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/08/2017 a 15/08/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:105001B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 702, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 17/07/2017 a 31/07/2017.

Picuí-PB, 19 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:71E9D84E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2017

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TIPO (PALCO, SOM, GERADOR, DISCIPLINADOR, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TABLADO, PAINEL DE LED, EQUIP. DE ILUMINAÇÃO, PORTAL e REFLETOR), DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00037/2017, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TIPO (PALCO, SOM, GERADOR, DISCIPLINADOR, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TABLADO, PAINEL DE LED, EQUIP. DE ILUMINAÇÃO, PORTAL e REFLETOR), DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1 - ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME.
CNPJ: 11.500.957/0001-13.
Valor: R$ 20.000,00.

2- ANTONIO AECIO DA SILVA.
CNPJ: 14.177.678/0001-59.
Valor: R$ 265.770,00.

Pombal - PB, 18 de Julho de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Pombal - PB, 18 de Julho de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº00037/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00037/2017, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TIPO (PALCO, SOM, GERADOR, DISCIPLINADOR, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TABLADO, PAINEL DE LED, EQUIP. DE ILUMINAÇÃO, PORTAL e REFLETOR), DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL,** com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

1- ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME.
CNPJ: 11.500.957/0001-13.
Valor: R$ 20.000,00.

2- ANTONIO AECIO DA SILVA.
CNPJ: 14.177.678/0001-59.

Valor: R$ 265.770,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:4176370A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS A, B e E.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00081/2017, de 03/02/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00028/2017, que objetiva: com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1- TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR.
CNPJ: 10.482.492/0001-52.
Valor: R$ 55.300,00.

Pombal - PB, 19 de Julho de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Pombal - PB, 19 de Julho de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº00028/2017
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00028/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS A, B e E, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

1- TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR.
CNPJ: 10.482.492/0001-52.
Valor: R$ 55.300,00.

Publique-se e
cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:271A1313

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2017

No dia 19 de Julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Pombal, Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.462/11 e 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 037/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedores:
1-**ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME**.
Item(s): 7.
Valor: R$ 20.000,00.
2- **ANTONIO AECIO DA SILVA**.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14.
Valor: R$ 265.770,00.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB 19 de Julho de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME
Proponente Vencedor

ANTONIO AECIO DA SILVA
Proponente Vencedor

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:28181917

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS N.º 0166 E 0167/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0037/2017

Pombal, 19 de Julho de 2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TIPO (PALCO, SOM, GERADOR, DISCIPLINADOR, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TABLADO, PAINEL DE LED, EQUIP. DE ILUMINAÇÃO, PORTAL e REFLETOR), DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATO Nº 0166/2017
CONTRATADA: ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME
CNPJ: 11.500.957/0001-13
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00(Dez Mil Reais).

CONTRATO Nº 0167/2017
CONTRATADA: ANTONIO AECIO DA SILVA
CNPJ: 14.177.678/0001-59
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 202.327,00 (Duzentos e Dois Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.110 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 23 695 1029 2053 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 13 122 2010 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo **- 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Pombal/PB, 19 de Julho de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Alexandre Laurentino da Silva - ME
CARLOS ANTÔNIO SILVA DE SOUZA
076.991.544-28
Contratado

Antônio Aécio da Silva
ANTÔNIO AÉCIO DA SILVA
040.638.734-63

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:B9A87E47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 092/2015
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais 18 meses ao contrato original 092/2015 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **RAFAEL MAROJA DI PACE ARAGÃO,** inscrito no CNPJ sob nº 23.248.730/0001-01.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 29 de Março de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0B3EF987

CPL
TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 00016/2017
OBJETO: DECIDIU A CONTRATANTE, de forma unilateral, extinguir o vínculo obrigacional, estabelecido no contrato 00016/2017, face a inexecução dos serviços da contratada, nos termos do art. 79, Inciso I c/c art. 78 inciso I da Lei n° 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **NORDCON NORDESTE CONSTRUTORA LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 17.724.971/0001-87.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 10 de Julho de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:ADD70AE3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 - HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Soledade - PB, 19 de Julho de 2017

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:067AE2D1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 08:00 horas do dia 02 de Agosto de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, BISCOITOS E BOLOS) DE FORMA PARCELADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 19 de Julho de 2017

MANOEL LUIZ DE FARIAS MARINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:A692639E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 571/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1 - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento anual para 2018;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à divida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, estarão de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 3 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ART. 4 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Orçamento Fiscal
Orçamento de Seguridade Social
Orçamentos dos Seguintes Fundos.
Fundo Municipal de Assistência Social.
Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Os Fundos especiais terão orçamentos próprios que serão incluídos no orçamento geral do Município, vinculados às unidades orçamentárias.

§ 2º - São consideradas unidades gestoras aquelas com orçamentos e contabilidade próprias, no caso do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - O orçamento demonstrará, em separado, a programação da despesa a ser custeada com recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Professores da Educação- Fundeb.

ART. 5 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
lII - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1 ° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;
XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;
XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;
XXII - da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico--cultural e artístico local.
XXIII- da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXIV - da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
XXV – divulgado pela Portaria STN nº 180 de 21 de maio de 2001, alteradas pelas portarias nº 325 e 326, de 27 de agosto de 2001, aplicadas de acordo com a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme plano de aplicação.

ART. 6 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Divida;
Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO

ART. 7 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 8 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ART. 9 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

ART. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

ART. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ **1º** - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ **2°** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da lei Complementar nº 101/2000;

§ **3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ART. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ART. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura desses créditos adicionais até o limite de 60% (cinquenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.

ART. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

ART. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos municipais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio publico;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos locados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ART. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2016 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3° - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxilio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º - A concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações a pessoas carentes do município, de acordo com Lei Especifica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da divida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ART. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

ART. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 4% (quatro por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2018 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

ART. 22 - A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso 111 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ART. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

ART. 24 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

ART. 25 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

ART. 26 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

ART. 27 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

ART. 29 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1 ° - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2° do Art. 4° da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.
§ 2° - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 31 - As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências Intragovemamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis especificas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

1. ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, sendo feito na Secretaria da Receita Municipal, do Município.
b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovemamentais.

ART. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 33 - Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2013, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

ART. 34 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.
ART. 35 - Para os efeitos do art. 16, § 3°, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

ART. 36 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

ART. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

ART. 38 - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro 2017 e será devolvida para sanção do Prefeito até 30 de dezembro de 2017.

ART. 39 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 30 de dezembro de 2017, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

ART. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2017, quinquagésimo oitavo aniversário de emancipação político administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito constitucional

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Precatórios Judiciais	80.000	Uso do excesso de Arrecadação	80.000
Sequestro Judiciais não Previstos na LOA	70.000	Uso da Reserva de Contingência	70.000
Crise na Econômia Interna e Externa	165.000	Diminuição drástica nas despesas	165.000
Assistência Diversas	52.000	Atendimento dentro do Orçamento Anual	52.000
Outros Riscos Fiscais	120.000	Análise e atendimento	120.000
TOTAL	**487.000**	**TOTAL**	**487.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO – **RISCOS FISCAIS 2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2018

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	83.858.601	78.827.085	308,304	96.437.391	84.768.467	297,433	113.796.122	93.540.412	314,951
Receitas Não-Financeiras (I)	90.657.425	85.217.980	333,299	104.256.039	91.641.058	321,548	123.022.126	101.124.187	340,485
Despesas Total	83.858.601	78.827.085	308,304	96.437.391	84.768.467	297,433	113.703.275	93.464.092	314,694
Despesas Não-Financeiras (II)	81.673.901	76.773.467	300,272	93.924.986	82.560.063	289,684	110.831.484	91.103.480	306,746
Resultado Primário (I - II)	8.983.524	8.444.513	33,028	10.331.053	9.080.995	31,863	12.190.642	10.020.708	33,740
Resultado Nominal	90.000	84.600	0,331	217.500	191.183	0,671	250.125	205.603	0,692
Dívida Pública Consolidada	1.800.000	1.692.000	6,618	2.070.000	1.819.530	6,384	2.380.500	1.956.771	6,588
Dívida Consolidada Líquida	1.400.000	1.316.000	5,147	1.610.000	1.415.190	4,966	1.851.500	1.521.933	5,124
FONTE: Balancetes, PCA e LOA do período.									

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:7728134C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00049/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME, estabelecida no Rua Rodrigues de Carvalho, nº 41, Centro – João Pessoa-PB, CNPJ nº 09.235.615/0001-71, pelo seu procurador representante infra-assinado, Senhor ERICK PAIVA LOPES, CPF nº 023.649.744-88, residente à Rua Maria Rosa, nº 441, Apartamento 1303 A, Manaíra - João Pessoa-PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00049/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a contratação de laboratório de análises clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO	UND	150	0,95	142,50
02	COOMBS DIRETO	UND	120	0,83	99,60
03	COOMBS INDIRETO	UND	120	0,95	114,00
04	CULTURA DE FEZES C/ ANTIBIOGRAMA	UND	80	4,95	396,00
05	UROCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	UND	150	4,85	727,50
06	HEMOCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	UND	80	7,00	560,00
07	CULTURA OROFARINGE C/ ANTIBIOGRAMA	UND	30	2,85	85,50
08	FOSFATASE ALCALINA	UND	40	0,95	38,00
09	ACIDO FOLICO	UND	50	14,00	700,00
10	FSH - HORMONIO FOLI	UND	100	5,40	540,00
11	GAMA GT	UND	80	3,51	280,80
12	IGE TOTAL	UND	100	8,30	830,00
13	LH - HORMONIO LUTEIN	UND	40	5,25	210,00
14	LIPASE	UND	40	2,25	90,00
15	PROGESTERONA	UND	100	5,00	500,00
16	PROLACTINA	UND	100	9,80	980,00
17	PROTEINAS TOTAIS	UND	100	1,85	185,00
18	AST, TGO (SGOT)	UND	300	2,01	603,00
19	ALT, TGP (SGPT)	UND	300	2,01	603,00
20	T3 LIVRE	UND	300	2,00	600,00
21	T3 TOTAL	UND	300	1,98	594,00
22	T4 LIVRE	UND	300	2,00	600,00
23	T4 TOTAL	UND	300	2,00	600,00
24	TESTOSTERONA TOTAL	UND	40	5,40	216,00
25	TESTOSTERONA LIVRE	UND	40	6,50	260,00
26	TSH ULTRASENSIVEL	UND	150	1,90	285,00
27	CITOMEGALOVIRUS (IGG	UND	400	2,45	980,00
28	CITOMEGALOVIRUS IgM,	UND	400	2,25	900,00
29	HEPATITE A – IGG	UND	30	6,00	180,00
30	HEPATITE A – IGM	UND	30	5,40	162,00
31	HEPATITE VIRUS B -	UND	50	4,88	244,00
32	HEPATITE B ANTI-HBS	UND	50	4,48	224,00
33	HEPATITE VIRUS B – H	UND	30	3,98	119,40
34	HEPATITE VIRUS C – A	UND	30	3,98	119,40
35	TOXOPLASMOSE IGG	UND	400	2,85	1140,00
36	TOXOPLASMOSE IGM	UND	400	2,80	1120,00
37	PSA	UND	200	5,90	1180,00
38	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	200	4,98	996,00
39	CA 125	UND	20	4,98	99,60
Total R$					**18.304,30**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00049/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00049/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de saúde de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00049/2017 e a proposta da empresa LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 13 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA-ME
Empresa Detentora da Ata

PUBLICADO NO DIA: 19/07/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E0D913AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MULTLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, estabelecida na Avenida Santa Catarina, 931, Sala 103, Bairro dos Estados – João Pessoa – PB, CNPJ nº 09.268.680/0001-01, pelo seu representante infra-assinado, Senhor SOLLY COSTA SOUSA DA SILVA, CPF nº 046.129.434-65, residente na Rua Violeta Maria Formiga, 80 – Bessa – João Pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00051/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 04 – PANOS E AVENTAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	**AVENTAL FRONTAL** – alças para ajuste no pescoço e cintura, Costura simples, alça da cintura: 115 cm, alça do pescoço:55cm, comprimento 120cm, tamanho único. **MARCA: PANEW.**	UNID	326	7,00	2.282,00
02	**FLANELA** para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. **MARCA: MC FLANELA.**	UNID	472	1,40	660,80
03	**PANO DE CHÃO** saco cru dimensões 55 x 75. **MARCA: SÃO CRISTOVÃO.**	UNID	610	1,68	1.024,80
04	**PANO DE PRATO** em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,45 m x 0,75 m. **MARCA: SÃO CRISTOVÃO.**	UNID	890	2,10	1.869,00
Total R$					**5.175,80**

LOTE 05 – SACOS PLÁSTICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	**SACO PLÁSTICO** lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. **MARCA: RAVA.**	PCT	990	2,10	2.079,00
02	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. **MARCA: RAVA.**	PCT	775	2,10	1.627,50
03	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/1305. **MARCA: RAVA.**	PCT	540	2,10	1.134,00
04	**SACO PLÁSTICO LIXO**, 15 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. **MARCA: RAVA.**	PCT	1.210	2,10	2.541,00
Total R$					**7.381,50**
LOTE 07 – VASSOURAS, RODO E PÁ					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	**PÁ DE METAL** para lixo com cabo longo. **MARCA: DO LAR.**	UNID	97	4,90	476,30
02	**RODO** plástico 30 cm com cabo. **MARCA: DO LAR.**	UNID	60	5,60	336,00

03	**RODO** plástico 40 cm com cabo. **MARCA: DO LAR.**	UNID	115	6,30	724,50
04	**VASSOURA DE NYLON** com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica. **MARCA: DO LAR..**	UNID	282	5,60	1.579,20
05	**VASSOURA DE PALHA**, material das cerdas palha carnaúba, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral. **MARCA: DO LAR.**	UNID	584	2,10	1.226,40
06	**VASSOURA DE PELO**: sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm, com base de madeira pintada, contendo rosca para cabo. **MARCA: DO LAR.**	UNID	70	5,60	392,00
07	**VASSOURA DE PIAÇAVA** com cabo de madeira resistente e com formato cilíndrico,deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco. Comprimento 108 cm e diâmetro 2,2 cm. **MARCA: DO LAR.**	UNID	372	5,60	2.083,20
08	**VASSOURÃO DE PIAÇAVA** de 60 cm base madeira reforçada (GARI). **MARCA: DO LAR.**	UNID	200	14,00	2.800,00
09	**VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO –** escova para limpeza - com cerdas de nylon; para limpeza em geral; cabo em plástico medindo 17 cm, aproximadamente. **MARCA: DO LAR.**	UNID	106	4,20	445,20
Total R$					**10.061,80**

LOTE 08 – FÓSFOROS E PRENDEDOR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	**FÓSFORO**, contendo dez caixas com 40 palitos de fósforos, caixa de madeira acendimento macio e seguro. Material com o selo do INMETRO. **MARCA: GABOARDI.**	MAÇO	2.000	2,10	4.200,00
02	**PRENDEDOR** de roupas, corpo em material plástico, mola em arame reforçado anti-ferrugem, medindo aproximadamente 9 cm, com 12 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto. **MARCA: GABOARDI.**	PCT	155	2,05	317,75
Total R$					**4.517,75**

LOTE 09 – MATERIAL DE HIGIENE DE PESSOAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	**ESCOVA DENTAL** infantil. **MARCA: DENTAL CLEAN.**	UNID	2.500	2,03	5.075,00
02	**ESCOVA PARA PENTEAR infantil. MARCA: RICCA.**	UNID	50	2,10	105,00
03	**ESCOVA** para roupa confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval. **MARCA: DO LAR.**	UNID	86	3,50	301,00
04	**SABONETE** infantil tablete 90g. **MARCA: EVEN KIDS.**	UNID	400	3,50	1.400,00
05	**SABONETE LÍQUIDO CREMOSO** para bebê, de teor cosmético, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi-gel, com 200ml. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, pH 6,5 a 7,5, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. **MARCA: FLORA NENEM.**	UNID	250	9,80	2.450,00
06	**TALCO,** pó macio, absorvente, 200g. **MARCA: FLORA NENEM.**	UNID	100	7,00	700,00
07	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS Composição/Material Talc, Zinc Oxide, Aqua, Lanolin, Petrolatum, Paraffinum Liquidum, BHA, Plyethylene, Disodium EDTA, Methylparaben, Propylparaben, Prunus Amygdalus Dulcis Oil, Retinyl Palmitate, Tocopheryl Acetate, Parfum, PEG-30 Dipolyhydroxistearate. **MARCA: FLORA NENEM.**	UNID	150	8,40	1.260,00
08	**TOALHA DE BANHO,** 100% algodão, macia, medida 70 cm X 130 cm e tam. grande. **MARCA: SÃO CRISTOVÃO.**	UNID	200	12,60	2.520,00
09	**TOALHA DE ROSTO**, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2,com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas. **MARCA: SÃO CRISTOVÃO.**	UNID	200	5,60	1.120,00
10	**SHAMPOO,** infantil, 500 ml . **MARCA: SOFT HAIR.**	UNID	500	13,50	6.750,00
11	**COLÔNIA,** lavanda infantil, 500 ml. **MARCA: CHEIRINHO DE BEBE.**	UNID	430	40,50	17.415,00
12	**CREME PARA PENTEAR,** infantil, 300g. **MARCA: YAMAR.**	UNID	110	7,00	770,00
13	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL,** polímero super absorvente, barreira antivazamento, fralda de algodão e fita de velcro, tripla proteção para o bebê, por até 12 horas, possuem sistema BLOCKGEL com canais ativos que distribuem mais rápido o xixi ajudando na absorção e a manter a pele do bebê mais seca, com PH balanceado, ajudando também na prevenção de assaduras, Utrarespiravél e Utrasseca. Pacote econômico, TAM P. C/38. **MARCA: CONFORT BABY.**	PCT	400	24,30	9.720,00
14	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL,** polímero super absorvente, barreira antivazamento, fralda de algodão e fita de velcro, tripla proteção para o bebê, por até 12 horas, possuem sistema BLOCKGEL com canais ativos que distribuem mais rápido o xixi ajudando na absorção e a manter a pele do bebê mais seca, com PH balanceado, ajudando também na prevenção de assaduras, Utrarespiravél e Utrasseca. Pacote econômico, TAM G. C/30. **MARCA: CONFORT BABY.**	PCT	3.000	20,25	60.750,00
15	**FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL,** polímero super absorvente, barreira antivazamento, fralda de algodão e fita de velcro, tripla proteção para o bebê, por até 12 horas, possuem sistema BLOCKGEL com canais ativos que distribuem mais rápido o xixi ajudando na absorção e a manter a pele do bebê mais seca, com PH balanceado, ajudando também na prevenção de assaduras, Utrarespiravél e Utrasseca. Pacote econômico, TAM EG. C/26. **MARCA: CONFORT BABY.**	PCT	2.500	16,20	40.500,00
16	**HASTE FREXIVEL COM PONTA DE ALGODÃO**, com sistema antigerme, embalagem de 75 unidades. **MARCA: FLOCONETE.**	CX	100	1,54	154,00
17	**ALGODÃO**, hidrófilo em bolinhas, pacote com 100g. **MARCA: TOPZ.**	PCT	100	8,40	840,00
18	**LENÇOS UMEDECIDOS**, embalagem com 70 unidades, sem álcool, dermatologicamente testado e hipoalergênico. **MARCA: BABY ROGER.**	PCT	400	8,40	3.360,00
19	**CREME DENTAL**, infantil, 50g. **MARCA: EVEN KIDS.**	UNID	200	4,20	840,00
20	**ESPONJA**, para banho infantil. **MARCA: PONJITA.**	UNID	200	2,80	560,00
Total R$					**156.590,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00051/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00051/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.
CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00051/2017 e a proposta da empresa MULTLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, classificada em 1º lugar nos lotes: 04,05,07,08 e 09 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 14 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MULTLIMP COM. VAREJISTA DE PROD. DE LIMPEZA EIRELI – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:BE114CF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, estabelecida na Av. das Fronteira, 65, Loja 07 – Igapó – Natal – RN, CNPJ nº 10.655.938/0001-01, pelo sua representante infra-assinada, Senhorita LAYSE DE SOUZA MAIA, CPF nº 069.225.934-13, residente à Rua São José, 3285, Apto. 12 – Candelária – Natal - RN, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00051/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 – LIMPEZA DE LOUÇA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	**DETERGENTE** líquido (lava louça) neutro 500 ml, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente. **MARCA: MARILUX.**	UNID	50	1,09	54,50
02	**DETERGENTE líquido (lava louça) neutro 2 litros, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente. MARCA: MARILUX.**	UNID	700	3,99	2.793,00
03	**LIMPA ALUMINIO** líquido, fr. de 500 ml Composição básica: tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veí+A16:B21culo; tipo líquido; com validade de 2 anos; laudo analítico do lote do produto e autorização funcionamento do fabricante ANVISA/MS. **MARCA: MARILUX.**	UNID	706	1,64	1.157,84
04	**ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE** (fibra e espuma) Formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo. **MARCA: BOMBRIL.**	UNID	1.348	0,72	970,56
05	**ESPONJA DE LÃ DE AÇO**, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura maciae isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo 10 0x75. Composição: lã de aço carbono. Bolsa com 08 unidades. **MARCA: LIMPEBEM.**	BLS	500	0,87	435,00
06	**SABÃO EM BARRA** composição básica: carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas; especificações PH 1% = 11,5 máximo, alcalinidade livre; máximo 0,5% P/P; de glicerina; na cor amarela; embalado em saco plástico, com validade 2 anos;laudo analítico do lote do produto. Autorização de funcionamento do fabricante ANVISA/MS, pacote com 5 tabletes. **MARCA: MARILUX.**	PCT	265	4,30	1.139,50
07	**SABONETE LÍQUIDO CREMOSO**: de teor cosmético, agentes hidratantes, nutrientes e	UNID	120	3,33	399,60

	emolientes, consistência semi-gel. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, pH 6,5 a 7,5 para limpeza de mãos. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 01 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, numero de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. **MARCA: QLIMPO.**				
Total R$					**6.950,00**

LOTE 02 – LIMPEZA DE SUPERFÍCIES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	**ÁCIDO MURIÁTICO** em liquido composto de hcl+h20 incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. **MARCA: LIMPA FÁCIL.**	LT	45	3,44	154,80
02	**ÁGUA SANITÁRIA** com ação desinfetante, embalagem de 1litro. Composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. **MARCA: MARILUX**	UNID	2.205	1,47	3.241,35
03	**ALCOOL EM GEL 500g. MARCA: ZULÚ.**	UNID	20	9,37	187,40
04	**ÁLCOOL** etílico 92,8º, c/ 500 ml,na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses. **MARCA: SANTA CRUZ.**	UNID	176	6,70	1.179,20
05	**CERA LIQUIDA** incolor, composição: Cera de carnaúba, estabilizante, resina acrílica, conservante emulsificantes, fragância, corante e veículo,acondicionado em frasco plástico contendo 900 ml,produto c/ registro no ministério da saúde. **MARCA: BRILHOTEX**	UNID	08	5,15	41,20
06	**DESENGORDURANTE MULTIUSO**, eficaz para remoção de gorduras e sujeiras de todos os tipos, especialmente indicado para cozinhas, pisos, banheiros, box e azulejos. Embalagem com 500ml. **MARCA: WORKER.**	UNID	119	2,30	273,70
07	**DESINFETANTE**, possui fórmula específica para desinfetar, limpar e perfumar os ambientes com ação eficaz contra germes, bactérias e fungos, deixando a casa livre de microorganismos e com agradável Perfume. Ideal para uso em vasos sanitários, pias, lavatórios, ralos, tanques, azulejos, pisos e lixeiras. 2 LITROS. **MARCA: MARILUX.**	UNID	1.800	3,76	6.768,00
08	**DESINFETANTE** de alta qualidade que tem em sua composição, ativos que permitem ao mesmo tempo, limpar, desinfetar, desodorizar e perfumar o ambiente, embalagem de 500 ml. **FETANTE** de alta qualidade que tem em sua composição, ativos que permitem ao mesmo tempo, limpar, desinfetar, desodorizar e perfumar o ambiente, embalagem de 500 ml. **MARCA: STARLUX.**	UNID	190	1,21	229,90
09	**DESODORIZADOR** de ambiente em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com 360ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **MARCA: ULTRA FRESH.**	UNID	400	7,39	2.956,00
10	**INSETICIDA AEROSOL,** 300 ml, baixa toxidade com sovente a base de água, sem CFC. **MARCA: ULTRA INSECT.**	UNID	200	6,38	1.276,00
11	**DESODORIZADOR** sanitário. Aspecto físico: tablete sólido de 35g, para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. **MARCA: SANY.**	UNID	1.200	1,05	1.260,00
12	**SABAO EM PÓ**, para limpeza pesada, acondicionado em embalagem plástica com 500 kg, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA. **MARCA: MARILUX.**	UNID	2.681	1,58	4.235,98
13	**LIMPA VIDROS**. Remove a sujeira de vidros, espelhos, acrílicos. Deixa uma camada que protege as superfícies contra manchas de chuva. Brilho cristalino. Mantém vidros, vitrines, espelhos limpos e brilhantes. Prática embalagem tradicional com 500 ml. **MARCA: WORKER.**	UNID	25	2,70	67,50
14	**LUSTRA MÓVEIS** emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. **MARCA: WORKER.**	UNID	100	2,35	235,00
Total R$					**22.106,03**

LOTE 03 - LUVAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	**LUVAS DE BORRACHA**, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: M, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico. **MARCA: TALGE.**	UNID	408	2,47	1.007,76
02	**LUVAS DE BORRACHA**, material látex natural, com C.ª (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: G, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico. **MARCA: TALGE.**	UNID	387	2,47	955,89
03	**LUVA DE VENIL DESCARTÁVEL** , transparente, caixa c/12 unidade, tamanho P, M e G, confeccionada em resina vinílica, com redutor alérgica. **MARCA: TALGE.**	CX	57	6,73	383,61
Total R$					**2.347,26**

LOTE 06 – DESCARTÁVEIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	**COLHER DESCARTAVEL** em plástico não reciclado, no tamanho grande, pacote com 50 unidades. **MARCA: COPOCENTRO.**	PCT	200	2,76	552,00
02	**COPO DESCARTÁVEL** para café, capacidade 50 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/ 100 und, caixa c/ 50 pacotes. **MARCA: COPOCENTRO.**	CX	20	80,95	1.619,00
03	**COPO DESCARTÁVEL**, cap. 180 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/100 unidades, caixa c/ 25 pacotes. **MARCA: COPOCENTRO.**	CX	100	78,65	7.865,00
04	**FACA** de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. **MARCA: COPOCENTRO.**	PCT	150	2,76	414,00
05	**GARFO DESCARTAVEL,** de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. **MARCA: COPOCENTRO.**	PCT	150	2,76	414,00
06	**GUARDANAPO DE PAPEL,** cor branca, medindo no mínimo 20 cm x 23 cm, em pacotes com no mínimo 50 unidades, registro na ANVISA. **MARCA: NAPS.**	PCT	510	1,12	571,20
07	**PAPEL ALUMINIO,** de 7,5mX45cm. **MARCA: TÉRMICA.**	UNID	91	4,61	419,51
08	**PAPEL FILME,** de 30mX28cm. **MARCA: GUARUFILME.**	UNID	125	3,56	445,00
09	**PAPEL HIGIÊNICO**, cor branca, não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes. **MARCA: VELUD.**	FD	293	75,91	22.241,63
10	**PAPEL TOALHA**, folha dupla picotada, cor branca, super resistente de rápida absorção primeira qualidade, tamanho 21 cm x 20,0cm, pacote com 2 rolos de 60 folhas. **MARCA: CAPRICE.**	PCT	409	3,14	1.284,26
11	**PRATO DESCARTÁVEL** raso, pacote com 10 unidades. **MARCA: COPOCENTRO.**	PCT	1.050	1,26	1.323,00
12	**TOUCA** sanfonada TNT descartável simples com elástico duplo, fabricada em 100% polipropileno, tamanho único, cor branco, gramatura 20gr. Atóxico. CX C/100 uniddades. **MARCA: TALGE.**	CX	40	7,66	306,40

13	**MASCARA DESCARTÁVEL,** de TNT c/elástico, tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe, lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. CX C/100 unidades. **MARCA: TALGE.**	CX	25	14,52	363,00
14	**SACO PARA CACHORRO QUENTE,** pacote c/ 100 unidades, com 27cmX13cm. **MARCA: INPLAST.**	PCT	100	1,68	168,00
15	**SACO PARA PIPOCA,** de 8cmX14cm , pacote c/ 50 unidades. **MARCA: PIPOCA.**	PCT	100	3,14	314,00
Total R$					**38.300,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00051/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00051/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00051/2017 e a proposta da empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EP, classificada em 1º lugar nos lotes: 01,02,03 e 06 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 14 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CAVALCANTE & CIA LTDA – EP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:0E81C14A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 208/2017,DE 19 DE JULHO DE 2017.

Atualiza os valores financeiros contidos nos Anexos II e IV da Lei nº 107, de 21 de junho 2010, alterada pela Lei 207/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os Anexos II e IV da Lei 107 de 17 de junho de 2010, alterada pela Lei 207/2017, passam a passam a ter a seguinte redação:

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO - Lei nº 107, de 17/06/2010
(Valores atualizados para 2017 - janeiro a maio)

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

Cargo	Classe	Padrão					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor de Educação Básica I	A	1.724,10	1.810,31	1.896,51	1.982,72	2.068,92	2.155,13
	B	2.025,41	2.126,68	2.233,01	2.344,66	2.461,89	2.584,99
Professor de Educação Básica II	única	2.025,41	2.126,68	2.233,01	2.344,66	2.461,89	2.584,99
Supervisor Educacional							
Orientador Educacional							

ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

CARGO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	FORMAÇÃO	Vencimento Básico R$
Professor Licenciado	QSM-901	17	Curso superior de pedagogia ou licenciatura específica	2.025,41
Regente de Ensino	QSM-902	24	Com formação no nível médio	1.724,10
			Com formação no nível médio, na modalidade normal ou equivalente	1.724,10
			Graduado sem licenciatura	1.724,10
			Curso superior de pedagogia ou licenciatura específica	2.025,41
Professor Leigo I	QSM-903	01	Sem formação no magistério	1.724,10

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Lei nº 107, de 17/06/2010
(Valores atualizados para 2017 - junho a dezembro)

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

Cargo	Classe	Padrão					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor de Educação Básica I	A	1.767,20	1.855,56	1.943,92	2.032,28	2.120,64	2.209,00
	B	2.071,45	2.175,02	2.283,77	2.397,96	2.517,86	2.643,75
Professor de Educação Básica II	Única	2.071,45	2.175,02	2.283,77	2.397,96	2.517,86	2.643,75
Supervisor Educacional							
Orientador Educacional							

ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

CARGO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	FORMAÇÃO	Vencimento Básico R$
Professor Licenciado	QSM-901	17	Curso superior de pedagogia ou licenciatura específica	2.071,45
Regente de Ensino	QSM-902	24	Com formação no nível médio	1.767,20
			Com formação no nível médio, na modalidade normal ou equivalente	1.767,20
			Graduado sem licenciatura	1.767,20
			Curso superior de pedagogia ou licenciatura específica	2.071,45
Professor Leigo I	QSM-903	01	Sem formação no magistério	1.767,20

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2017.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:1F530ADB

